



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br
CONTRATO Nº 006/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR PANORÂMICO E REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE ACESSIBILIDADE, QUE FIRMA O PRESENTE TERMO CONTRATUAL A CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA MATIAS CONSTRUÇÕES DE MARÍLIA LTDA-ME.

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Convite nº 005/2016
Processo nº 005/2016
Contrato nº 006/2016

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

A CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS, com sede na Rua Presidente Vargas, 488, Centro, no município de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.507.135/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Patrocínio Monteiro Filho, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **MATIAS CONSTRUÇÕES DE MARÍLIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.511.390/0001-03, com sede na Rua Humberto Molica, 20, Jardim Teotônio Vilela, 17523-795, no município de Marília, Estado de São Paulo, representada pelo seu Sócio proprietário o senhor Edson Matias da Silva, portador do RG. Nº 30.695.654-8 e C.P.F. Nº 258.149.538-37, na forma de seu contrato social da empresa, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins o **CONVITE nº 005/2016 – PROCESSO Nº.005/2016**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a Construção e Instalação de 01 (um) Elevador Panorâmico e Regularização de Áreas de Acessibilidade pela **CONTRATADA**, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2 Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA

3. A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por **PREÇOS UNITÁRIOS** constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 129.774,15 (cento e vinte e nove mil e setecentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária: 01.031.0001.1.001.000 - Construção e Reforma da Câmara Municipal

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

a) A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por **PREÇOS UNITÁRIOS** constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.

b) Os pagamentos serão em conformidade Cronograma Físico Financeiro anexo a este edital, e após aprovação da medição pelo responsável da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6. Os preços serão irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seu preposto.

7.2. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da **CONTRATADA** num período de 01 (um) ano.

7.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:

a) - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

b) - Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;

d) À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.3. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA** ensejará a Administração a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho

Presidente

Ananias Bessa Viana

Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa

1º Secretário

Claudemir José dos Santos

2º Secretário

Veredores:

Adauto Dias do Prado

Vereador

Alecir Vitor de Souza

Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa

Vereador

José Carlos Pereira Alves

Vereador

Kléber Lopes de Sousa

Vereador

Michel Bessa de Almeida

Vereador

Oswaldo Guanais

Vereador



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

e) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia,

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

f) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

g) O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste Contrato caracterizará inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas no Edital de licitação e no artigo 87, em seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sendo que será propiciada ampla defesa à CONTRATADA antes da imposição das penalidades elencadas neste contrato.

h) A CONTRATADA não satisfazendo os compromissos assumidos, lhe serão aplicadas as seguintes penalidades:

h.1) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais.

h.2) Multa: no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, está facultado à Câmara Municipal de Bastos cobrar multa de 1 % do valor total contratado para 10 dias de atraso, independentemente de qualquer notificação.

h.3) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

h.4) Outras penalidades: em função da natureza da infração, a Câmara Municipal aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA):

10.1 A licitante vencedora ficará responsável sobre o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA, devendo apresentar a CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) úteis, caso não apresente será sujeito as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;

c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Câmara Municipal, com as consequências previstas na cláusula nona;

d) Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofridos;

f) A rescisão contratual de que trata o Inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato está vinculado ao Convite nº. 005/2016/2016 e à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS.

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

13.1 São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela **CONTRATANTE** o Sr. Eduardo Devito Davoli-ME, Engenheiro Civil, CREA/SP 5061984545, e pela **CONTRATADA** O Sr. Miguel Aquiles Espiritu Sanches, Engenheiro Civil, CREA/SP 5060728021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

14.1 Será recebida provisoriamente pelo município a obra, por um período de 90 (noventa) dias, após o Responsável Técnico por seu acompanhamento e fiscalização emitir Termo Circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

14.2 Será considerado recebimento definitivo da obra, após o transcurso do prazo do recebimento provisório, emitindo-se oportunamente, o Atestado Técnico de Conclusão emitido pelo Engenheiro Responsável pela Obra.

14.3 O recebimento provisório e definitivo da obra, não exime a Contratada das responsabilidades civis previstas no Código Civil, em razão de sua responsabilidade técnica na edificação da obra (art. 618 CC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

15.2 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do

Mesa Diretora: 2015/2016 valor contratado inicialmente.

15.3 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Comissão de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

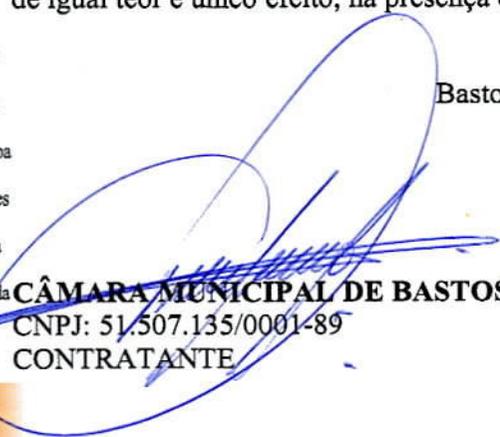
16.2 E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

Bastos-SP, 26 de outubro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS
CNPJ: 51.507.135/0001-89
CONTRATANTE


MATIAS CONSTR. MARÍLIA LTDA-ME
CNPJ: 07.511.390/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1) Paulo Cezar Bernardelli
CPF 099.498.328-02


2) Valter Seishiro Endo
CPF 100.506.378-86